



SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA AO PROJETO DE LEI PL./0182.0/2020

O Art. 1º da Emenda Substitutiva Global do PL./0182.0/2020 passa a tramitar acrescido do Inciso X e § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

X - atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID-19;

.....

.....

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica ao inciso X deste artigo.

A Emenda Substitutiva Global do PL./0182.0/2020 passa a tramitar acrescido de Artigo após o Art. 1º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. x - Quanto à atividade essencial descrita no Art. 1º, X, se observará o seguinte:

I - Não será sujeita a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

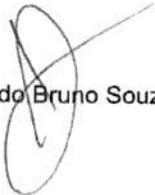


II - A operação dos setores referentes à atividade se dará com no mínimo 30% de sua capacidade total;

III - É Direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Parágrafo único: A declaração de essencialidade da atividade prevista no Art 1º, X, restringe-se à pandemia de COVID-19, assim como as demais disposições previstas nos incisos do *caput*.

Sala das Sessões,


Deputado Bruno Souza



Justificativa

A emenda busca incluir como “atividade essencial” a educação e atividades afins, no rol já trazido pela Emenda Substitutiva Global corrente.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza